

Prefeitura Municipal de Surubim



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 004/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
DIRETRIX ENGENHARIA LTDA.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrito no RG sob o n.º 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o n.º 268.264.454-68, residente e domiciliado no Município, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.964.043 SSP/PE e do CPF n.º 033.801.354-70, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **DIRETRIX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.085.073/0001-96, com sede na Av. Fernando Simões Barbosa, 489, Sala 204, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-390 neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Gonzaga da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF 110.373.262-53, RG n. 2.561.828, residente e domiciliado na Rua Coronel Anísio Rodrigues Coelho, 561, apto. 901, Boa Viagem, Recife/PE de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2017**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculada ao Termo de Referência e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

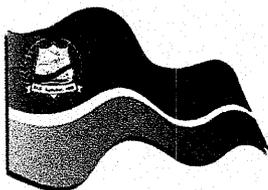
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a **locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador e combustível, em dias úteis e não úteis**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim, conforme descrição do Termo de Referência, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias** ou até a conclusão do processo licitatório regular para a contratação do mesmo objeto.

Dona Maria Piedade da Silva
Secretaria Municipal de Surubim - Matr. 9749
Assinatura Municipal de Surubim
Prestação de Serviços - Nº 29.387



O início das atividades deverá ocorrer em até 7 (sete) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A cada mês, os serviços objeto deste Contrato serão recebidos:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pelo Contratante, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais;

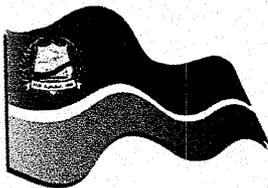
III – O servidor designado anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da Contratada em saná-las no prazo estipulado.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais),

Daniel Madureira Franco da Silva
Procurador do Município - Mat. 9749
Prefeitura Municipal de Surubim
CAB/2017



Prefeitura Municipal de Surubim



global de R\$ 1.104.000,00 (um milhão cento e quatro mil reais), para 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

ITEM	CÓDIGO	TIPO DE VEICULO/MÁQUINA	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS/MÁQUINA (H)	MÁQUINAS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	DNIT E011	Retroescavadeira sob pneus	200	2	400	R\$ 30.000,00
02	DNIT E404	Caminhão basculante, 10m3, 15T	200	7	1.400	R\$ 126.000,00
03	E402	Caminhão carroceria de madeira, 15T	200	2	400	R\$ 28.000,00

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 184.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 149001 – Prefeitura Municipal de Surubim
Órgão Orçamentário: 6000 – Secretaria de Transportes, Saneamento e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 6001 – Secretaria de Transportes, Saneamento e Urbanismo
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 410 – Gestão Administrativa do Município
Ação: 2.76 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria
Despesa: 355 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 1 – Recursos Próprios

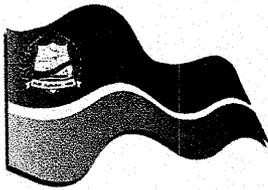
CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos art. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

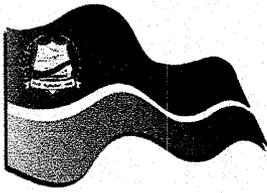
Danusa Medeiros Franco de Souza
Procuradora do Município de Surubim
Prefeitura Municipal de Surubim
OAB/PE Nº 29.367



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da locação de máquinas pesadas e caminhões, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a:

- 1.1 Disponibilizar os equipamentos/máquinas pesadas/caminhões em bom estado de limpeza e funcionamento;
- 1.2 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica das máquinas e equipamentos, que não foi ocasionada por negligência da CONTRATANTE;
- 1.3 Em situações de quebra ou defeito do maquinário, a CONTRATADA, caso não realize o reparo no período de 24 horas, deverá substituir a máquina em até 12 horas, findo o prazo anterior;
- 1.4 Cumprir e efetuar as revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 1.5 Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, no objeto da locação;
- 1.6 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a Contratante;
- 1.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 1.9 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
- 1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato;
- 1.11 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.12 Fornecer manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/máquinas pesadas/caminhões, através de mecânico(s) especializado(s) e de ferramenta adequado, de forma que esteja(m) sempre dentro do(s) seu(s) padrão(ões) normal(is) de desempenho;



Prefeitura Municipal de Surubim



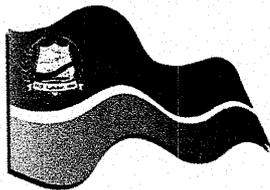
- 1.13 Fornecer todas as peças de reposição necessárias à perfeita manutenção e utilização dos veículos e equipamentos;
- 1.14 Em caso de indisponibilidade de qualquer um dos equipamentos/máquinas pesadas/caminhões alugados, por motivo de quebra ou deficiência de manutenção, não será considerado o tempo de paralisação para efeito de pagamento da locação;
- 1.15 Responsabilizar-se por acidente(s), com exceção daqueles comprovadamente motivados por integrantes da CONTRATANTE;
- 1.16 As máquinas pesadas/caminhões deverão estar segurados contra eventuais sinistros, inclusive danos contra terceiros;
- 1.17 Entregar as máquinas pesadas/caminhões com a manutenção preventiva (óleo, filtros, graxa e demais revisões mecânicas) e corretiva em dia, além de estarem com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios em perfeitas condições (macaco, estepe, extintor, cinto de segurança, sinalização, etc.);
Substituir, por outro do mesmo nível, as máquinas pesadas/caminhões, em virtude de avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.18 O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:
 - Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
 - A Contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 - Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela Contratada;
 - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato.

Danusa Medeiros Pimenta de Lima
Procuradora do Município - Matr. 9749
Prefeitura Municipal de Surubim
DAS/PE Nº 29.387



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pela **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente inviável** a execução do Contrato.

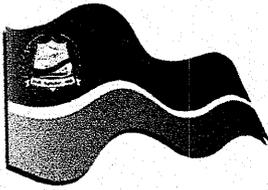
§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

- Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
 - c. Não manter a proposta,
 - d. Falhar na execução do contrato,
 - e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



Prefeitura Municipal de Surubim



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:
 - a. Apresentar documentação falsa;
 - b. Comportar-se de modo inidôneo;
 - c. Cometer fraude fiscal;
 - d. Fizer declaração falsa;
 - e. Fraudar na execução do contrato.

§ 1º - Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 0.0□ e 0.0□ do Termo de Referência, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 0.0□ do Termo de Referência estará configurado quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, o serviço definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§ 3º - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 0.0□ do Termo de Referência, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 0 do Termo de Referência.

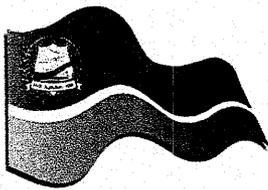
§ 4º - A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 0.0□ do Termo de Referência estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 0 do Termo de Referência, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§ 5º - O comportamento previsto no subitem 0.0□ do Termo de Referência, alínea "b", estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Daniela Medeiros de Sá
Procuradora de Contas Municipais - Matr. 9749
Prefeitura Municipal de Surubim
DAB/PE nº 28.367



Prefeitura Municipal de Surubim



§ 6º - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

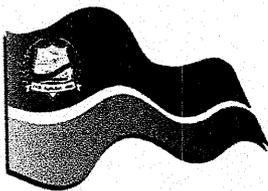
Tabela 2

1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços.	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
5	Descumprir produtividade prevista na(s) planilha(s) de custos da proposta vencedora da licitação, disponibilizando quantitativo de postos inferior ao previsto.	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
8	Obter pontuação inferior a 1,0 em relatório de Avaliação Mensal dos Serviços.	6	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

Daniela Medeiros Pires da Silva
Presidente da Comissão Licitação - Matr. 6749
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
04/07/2016



Prefeitura Municipal de Surubim



15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários.	3	Por dia
19	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

§ 7º - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 0 do Termo de Referência.

§ 8º - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

§ 9º - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

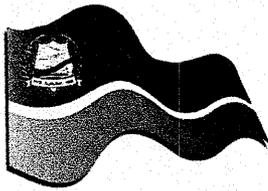
§ 10 - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

§ 11 - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

§ 12 - Caso a faculdade prevista no § 10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

§ 13 - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 0 e do Termo de Referência, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

Danusa Medeiros F. Lima
Procuradora do Município - Nº 29.331
Prefeitura Municipal de Surubim
OAB/PE Nº 29.331



Prefeitura Municipal de Surubim



§ 14 - Decorrido o prazo previsto no item 0 do Termo de Referência, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

§ 15 - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

§ 16 - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

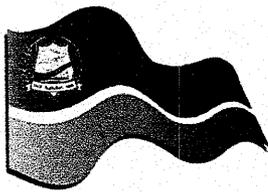
§ 1º - A Contratada reconhece o direito do Município de Surubim de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Surubim ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Surubim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Danusa Medeiros de Azevedo da Silva
Município de Surubim - PE
Inscrição nº 29.367



Prefeitura Municipal de Surubim



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Surubim(PE), 16 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SURUBIM
Sra. Ana Célia Cabral de Farias
Contratante


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Sr. Arquimedes Franklin de Lima Neto
DIRETRIX ENGENHARIA LTDA
Eduardo Gonzaga da Silva
Contratada

Testemunhas: Diana Maria Felis da Silva Geovanni Caetano da Silva
CPF/MF: 92222455472 CPF/MF: 503.939.574-88

Danusa Piancó
Procuradora do Município - Mat. 9749
Prefeitura Municipal de Surubim
OAB/PE Nº 29.387